

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 002 /2020-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os termos do memorando nº 04/2020-DGPC/PAD, de 12/01/2020, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Revisional nº 107/2019-DGPC/PAD, de 12/09/2019, publicada no DOE 33.979, de 13/09/2019, para revisar a decisão exarada através do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2010-DGPC/PAD, que ensejou a demissão do então servidor EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS, tendo em vista a necessidade de realizar diligências necessárias à instrução do Processo;

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelas servidoras ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA e REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA – Delegadas de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Revisional nº 107/2019-DGPC/PAD, de 12/09/2019, publicada no DOE 33.979, de 13/09/2019, para revisar a decisão exarada através do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2010-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações, até o término dos trabalhos;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 003/2020-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: a instauração do Processo Administrativo Revisional nº 091/2019-DGPC/PAD, de 11/07/2019, com o objetivo de efetuar a revisão do PAD nº 009/2006-DGPC/PAD, de 30/03/2006, que apurou conduta dos ex-servidores SÉRGIO ROBERTO SENA DOS SANTOS, ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO;

CONSIDERANDO: a exceção de Suspeição interposta pelos interessados, figurando como Excepto o Presidente da Comissão Revisora DPC Albertino Santos Filho, alegando parcialidade na condução do processo;

CONSIDERANDO: a necessidade de se obedecer os princípios do contraditório e da ampla defesa, que regem o Processo Administrativo Disciplinar e a fim de que não venha a ocorrer qualquer prejuízo à instrução processual, bem como para que não paire dúvidas quanto à lisura da condução dos trabalhos da Comissão Revisora, entende-se como necessária a substituição do Presidente da Comissão;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA e LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA – Delegadas de Polícia Civil, respectivamente como Presidente e Primeiro Membro da Comissão do Processo Administrativo Revisional nº 091/2019-DGPC/PAD, de 11/07/2019, em substituição aos servidores ALBERTINO SANTOS FILHO e LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA – Delegados de Polícia Civil, a contar deste ato, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 004/2020-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: os termos do memorando nº 09/2020-DGPC/PAD, de 29/01/2020, subscrito pela Presidente da Comissão, por meio do qual solicita redesignação da comissão processante para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019-DGPC/PAD, de 20/09/2019, publicada no DOE 34.001, de 04/10/2019, tendo em vista a necessidade de realizar diligências necessárias à instrução do processo;

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelas servidoras ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA e SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO – Delegadas de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019-DGPC/PAD, de 20/09/2019, publicada no DOE 34.001, de 04/10/2019, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações, até o término dos trabalhos;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2020-DGPC/PAD/REVISÃO, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelo ex-servidor GIBSON DA SILVEIRA PONTES, protocolado sob o nº 2019/589543, por meio do qual solicita a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2011-DGPC/PAD, que culminou com sua demissão do serviço público, por meio de Ato Governamental datado de 29/04/2013, publicado no D.O.E. nº 32.387, de 30/04/2013;

CONSIDERANDO: o teor do Parecer nº 2468/2019-CONJUR, de 23/12/2019, subscrito pelo Sr. Osvaldino Silva Junior, Consultor Jurídico – Conjur/PCPA, que se manifesta favoravelmente à Revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 017/2011-DGPC/PAD, de em razão de restar devidamente comprovada doutrinariamente a possibilidade jurídica e legal do provimento do pedido formulado;

CONSIDERANDO: os termos do artigo 229 da Lei 5.810/94, o qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada;

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO, REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA – Delegadas de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES – Escrivão de Polícia Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2011-DGPC/PAD, em relação ao ex-servidor GIBSON DA SILVEIRA PONTES, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II – Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 002/2020-DGPC/PAD/REVISÃO, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelo ex-servidor PAULO DE TARSO DUTRA MENDES, protocolado sob o nº 2019/451736, por meio do qual solicita a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2012-DGPC/PAD, que culminou com sua demissão do serviço público, por meio de Ato Governamental datado de 29/04/2013, publicado no D.O.E. nº 32.387, de 30/04/2013;

CONSIDERANDO: o teor do Parecer nº 2468/2019-CONJUR, de 23/12/2019, subscrito pelo Sr. Pedro Paulo Amorim Barata, Coordenador de Assuntos Jurídicos II – Conjur/PCPA, que se manifesta favoravelmente à Revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 014/2012-DGPC/PAD, em razão de restar devidamente comprovada doutrinariamente a possibilidade jurídica e legal do provimento do pedido formulado;

CONSIDERANDO: os termos do artigo 229 da Lei 5.810/94, o qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada,

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO REBELO DE ANDRADE PICANÇO, SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO, REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA – Delegadas de Polícia Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2012-DGPC/PAD, em relação ao ex-servidor PAULO DE TARSO DUTRA MENDES, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II – Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 549922

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020-GAB/CGPC/PC-PA Belém-PA, 01 de junho de 2020.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil, Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO: As diferentes medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Tribunal de Justiça, regulamentadas, dentre outras, pela PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO: Que, atualmente, as comunicações de prisões ou apreensões de adolescentes infratores, os encaminhamentos de autos de pro-